Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PARTICIPAÇÃO DA EMAP – PORTO AMBIENTE NO EVENTO

"CIDADE MAIS 2019"

JARDINS DO PALÁCIO DE CRISTAL DE 5 A 7 JULHO

PROCEDIMENTO N.º ADCM/05/2019

JUNHO 2019

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação do Procedimento 4

Artigo 2.º Entidade Adjudicante 4

Artigo 3.º Decisão de Contratar 4

Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento 5

Artigo 5.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 5

Artigo 6.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento 6

Artigo 7.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos 6

Artigo 8.º Preço Base 7

Artigo 9.º Proposta 8

Artigo 10.º Documentos que Constituem a Proposta 8

Artigo 11.º Indicação de preço 9

Artigo 12.º Apresentação de Proposta Variante 9

Artigo 13.º Idioma dos Documentos da Proposta 9

Artigo 14.º Modo de apresentação da Proposta 10

Artigo 15.º Prazo para a apresentação da Proposta 10

Artigo 16.º Obrigação de Manutenção da Proposta 11

Artigo 17.º Alteração e/ou Retirada da Proposta 11

Artigo 18.º Admissão da entidade convidada e da proposta 11

Artigo 19.º Esclarecimentos sobre a Proposta 12

Artigo 20.º	Critérios de Adjudicação	12
Artigo 21.º	Notificação da decisão de adjudicação	13
Artigo 22.º	Documentos de Habilitação	13
Artigo 23.º	Idioma dos Documentos de Habilitação	15
Artigo 24.º	Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	15
Artigo 25.º	Falsidade de Documentos e Declarações	16
Artigo 26.º	Caução	16
Artigo 27.º	Legislação Aplicável	16
Artigo 28.º	Despesas e Encargos	16
Artigo 29.º	Prevalência	17
Anexo I.	Modelo de declaração	18
Anexo II.	Formulário de Proposta	21
Anexo III.	Modelo de declaração	22

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por "**Participação da EMAP – Porto Ambiente no Evento "Cidade Mais 2019",** a decorrer nos Jardins do Palácio de Cristal de 5 a 7 de julho de 2019.

2. O presente Convite à apresentação de proposta visa regular o procedimento de ajuste direto que tem por objeto a "Participação da EMAP – Porto Ambiente no Evento "Cidade Mais 2019", em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos.

3. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento respeita ao objeto identificado no número anterior e tem por fundamento o disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, do artigo 16.º, conjugado com o disposto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a EMAP - Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, com o telefone n.º 22 834 87 20, e plataforma de contratação pública: www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração da EMAP - Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 19 de junho de 2019.

Artigo 4.º

Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento

A classificação CPV dos serviços objeto do presente procedimento é a seguinte: Objeto principal 79950000-8 (Serviços de organização de exposições, feiras e congressos).

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na EMAP - Porto Ambiente, na seguinte morada: Rua Eng.º Ferreira Dias, n.º 251, 2.º, 4100-247 Porto, em funcionamento todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde a data de envio do Convite à apresentação de proposta até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, podendo a entidade convidada solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.

2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela EMAP – Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.

3. Caso a entidade convidada tenha dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderá recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.

2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. A entidade convidada poderá apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.

2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.

3. As listas apresentadas pela entidade convidada, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo a decisão ser notificada a todos os interessados que tiverem adquirido as peças do procedimento.

4. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Preço Base

1. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), sendo este o preço máximo que a EMAP - Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.

2. O Preço Base deverá atender aos pressupostos da vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à EMAP – Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal da entidade convidada, bem como despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do contrato.

Artigo 9.º

Proposta

1. Na proposta, a entidade convidada manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.

2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pela entidade interessada.

Artigo 10.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite à apresentação de proposta, assinado pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para a obrigar, que constitui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite à apresentação de proposta;

c) Documento que evidencie a integração da EMAP – Porto Ambiente no Ecossistema da Sustentabilidade do Município do Porto;

d) Cronograma com as tarefas a realizar no âmbito da participação da EMAP-Porto Ambiente no Evento "Cidade Mais 2019";

e) Identificação do interlocutor que irá acompanhar a realizar dos trabalhos.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

Artigo 11.º

Indicação de preço

1. O preço constante na proposta é indicado em algarismos e por extenso e não inclui o IVA.

2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 12.º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2. Para efeitos do número anterior, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 13.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º

Modo de apresentação da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante indicada nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constitua a proposta não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta;

c) A receção dos invólucros será registada por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 15.º

Prazo para a apresentação da Proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço www.acingov.pt.

2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto, em especial, nos artigos 65.º e 70 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação da proposta é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 16.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

A entidade convidada fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 17.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada pode retirar a proposta que tenha apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º

Admissão da entidade convidada e da proposta

1. A admissão da entidade convidada e respetiva proposta fica sujeita ao prévio registo da entidade convidada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados à entidade convidada quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que se considerem necessários.

2. Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos na proposta, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.

4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 20.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada à entidade convidada através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Convite à apresentação de proposta;

b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c. Se pronunciar sobre a minuta de contrato.

Artigo 22.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Convite à apresentação de proposta;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

i. Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração,

direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

ii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Convite à apresentação de proposta, a que se refere a Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

2. A EMAP - Porto Ambiente pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Convite à apresentação de proposta, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, pode indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.

5. A EMAP - Porto Ambiente pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 23.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente Convite à apresentação de proposta;

b) No prazo fixado nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do Artigo 22.º;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Convite à apresentação de proposta, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 26.º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 27.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Convite à apresentação de proposta, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Código do Procedimento Administrativo;

c) Demais legislação aplicável.

Artigo 28.º

Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 29.º

Prevalência

O presente Convite à apresentação de proposta e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do procedimento no que com eles for desconforme.

Anexos ao Convite à apresentação de proposta

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 10.º do Convite à apresentação de proposta;

Anexo II – Formulário de Proposta de Preço, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 10.º do Convite à apresentação de proposta;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 22.º do Convite à apresentação de proposta;

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 22.º do Convite à apresentação de proposta.

Anexo I.

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 10.º do Convite à apresentação de proposta)

1. ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do

contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (3):

a)

b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura*] (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II.

Formulário de Proposta de Preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 10.º do Convite à apresentação de proposta)

……. [indicar denominação ou firma e sede], depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento pré-contratual de ajuste direto para ……. [indicar a designação do procedimento em causa], e de todas as condições estabelecidas no respetivo Convite à apresentação de proposta, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar todas as prestações que constituem o objeto do procedimento pelo valor global de _____, considerando um prazo contratual máximo de 15 (quinze) dias.

Às quantias *supra* mencionadas acrescerá o IVA, caso seja legalmente devido.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local, data e assinatura]

Anexo III.

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 22.º do Convite à apresentação de proposta)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento pré-contratual de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura*] (5)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV.

Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 22.º do Convite à apresentação de proposta)

O adjudicatário _____ , no âmbito do procedimento _____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data e Assinatura